



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 245 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo 02029.001846/2004-14– Vol I e II

**Autuado:** VIENA SIDERURGICA DO MARANHÃO S.A

Trata-se do Auto de Infração n° 267392/D, lavrado em 26/10/2006, em desfavor de Viena Siderúrgica do Maranhão S.A , por *Fazer uso de fogo em 240,4948ha área de vegetação secundária plantação de eucalipto, sem devida autorização do IBAMA* . A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 240.494,80 (Duzentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) com fulcro nos art. 2º, inciso II e art. 40 do Decreto n° 3.179/99 .

Às fls. 7-11, Defesa Administrativa da empresa autuada contra o Auto de Infração.

A Procuradoria do IBAMA contestou as alegações da defesa em parecer às fls. 82-86, sugerindo a manutenção do Auto de Infração diante da configuração dos requisitos necessários à responsabilidade administrativa, quais sejam, tipicidade, autoria, materialidade da conduta e nexos causal. A Procuradora signatária opinou ainda pela majoração do valor da multa para R\$ 241.000,00 tendo em vista que o dispositivo infringido estabelece multa de R\$ 1.000,00, por hectare ou fração.

Em 16/12/2004, o Gerente Executivo do IBAMA/TO decidiu pela manutenção do auto de infração e majoração do valor da multa conforme indicação da Procuradoria [folha 87].

Inconformada com a decisão de primeira instância, a autuada interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 91-99.

O Gerente Executivo recebeu o recurso como pedido de reconsideração, indeferindo-o e ainda, remeteu os autos à Presidência do IBAMA [folha 104].

A Procuradoria Geral do IBAMA opinou pelo improvimento do recurso interposto tendo em vista a ausência de fato novo ou vício processual capaz de modificar a decisão do gerente executivo. Em consonância, o Presidente do IBAMA, em 11/08/2005, negou provimento ao recurso interposto, decidindo pela manutenção do auto de infração ora em análise [folha 113].

Às fls. 116-126, recurso administrativo hierárquico à Ministra do Meio Ambiente.

**Fls. 02 da Nota Informativa n.º 245/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 21 de outubro de 2010.**

Com base nos fundamentos jurídicos do parecer da Consultoria Jurídica do MMA às fls. 136-144, a Ministra do Meio Ambiente negou provimento ao recurso em **31/10/2006** [folha 145].

Notificada da decisão em 28/02/2007, a autuada interpôs recurso ao CONAMA em 09/03/2007 [fls. 151-164].

Os autos subiram ao CONAMA em 11/11/2008, via Despacho da Superintendência do IBAMA no estado do Tocantins [folha 194].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

---

**Anderson Barreto Arruda**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

---

**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor

Brasília, 25 de outubro de 2010.

